



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4516, de 07 de maio de 2026

“Altera e Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.373/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Catalão, para autorizar a incorporação proporcional de gratificações de função ou cargos em comissão, com data de corte na Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO – GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com amparo no que dispõe a Constituição Federal, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.373/2016 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 151-A. Os servidores efetivos que perceberam gratificação pelo exercício de função, e/ou exerceram função gratificada ou cargo em comissão, de forma ininterrupta por 5 (cinco) anos ou mais, completados a qualquer tempo, terão direito a integrar proporcionalmente, sob a denominação de VPA, passando a constituir parcela da remuneração do cargo efetivo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor da maior gratificação ou vencimento do cargo em comissão, recebida durante o período de exercício ininterrupto de 5 anos, atualizado monetariamente na data da incorporação.

Parágrafo Único: Dos 5 (cinco) anos ininterruptos previsto no *caput* deste artigo, no mínimo 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, deverão ter sido exercidos pelo servidor, antes da entrada em vigor da EC. 103/2019.

Art. 151-B. Os servidores efetivos que perceberam gratificação pelo exercício de função, e/ou exerceram função

gratificada ou cargo em comissão por período inferior a 5 (cinco) anos, a qualquer tempo, terão direito a integrar proporcionalmente, sob a denominação de VPA, a gratificação ou remuneração do cargo em comissão percebidas no período, passando a constituir parcela da remuneração do cargo efetivo, observadas as seguintes regras:

- a) Para os servidores que perceberam gratificação pelo exercício de função, e/ou exerceram função gratificada ou cargo em comissão de 1 (um) ano ininterrupto até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses ininterruptos, a incorporação será de 15% (quinze por cento) do valor da maior gratificação ou vencimento do cargo em comissão exercido, recebido no período, atualizado monetariamente na data da incorporação.
- b) Para os servidores que perceberam gratificação pelo exercício de função, e/ou exerceram função gratificada ou cargo em comissão, de forma alternada, considerar-se-á o maior tempo ininterrupto de exercício para enquadramento na faixa proporcional acima, respeitado o período mínimo de 1 (um) ano, vedada a sobreposição de períodos.

Art. 151-C. A incorporação proporcional será concedida mediante requerimento do servidor.

Parágrafo Único: O percentual a ser incorporado, previstos nos artigos 151-A, 151-B e 151-E será calculado sobre o valor da maior gratificação ou vencimento do cargo em comissão, recebido pelo servidor no período a ser incorporado, atualizado com os percentuais de reajuste e recomposição inflacionárias anuais, e pelos reajustes concedidos ao vencimento base, na data da incorporação.

Art. 151-D. O disposto nos artigos 151-A, 151-B, 151-C e 151-E aplicar-se-á aos servidores que perceberam gratificação pelo exercício de função, e/ou exerceram função gratificada ou cargo em comissão por período igual, superior ou inferior ao mínimo exigido para a incorporação integral nos termos do artigo 151, desde que o período de exercício tenha se iniciado após a entrada em vigor da Lei Municipal 3.373/2016.

Parágrafo Único: Fica facultado ao servidor a inclusão do valor incorporado, na base de contribuição previdência do regime próprio do município de Catalão, observadas, para fins exclusivamente de aposentadoria, as vedações previstas no § 9º do art. 39 e as regras de cálculo do art. 40,

ambos da Constituição Federal, bem como a legislação previdenciária municipal vigente.

Art. 151-E. Os servidores efetivos cedidos e que prestam ou prestaram serviços fora do âmbito da Câmara de Vereadores, que perceberam gratificação pelo exercício de função, e/ou exerceram função gratificada ou cargo em comissão, de forma ininterrupta por 5 (cinco) anos ou mais, completados a qualquer tempo, terão direito a integrar proporcionalmente, sob a denominação de VPA, passando a constituir parcela da remuneração do cargo efetivo, 15% (quinze por cento) do valor da maior gratificação ou vencimento do cargo em comissão, recebida durante o período de exercício ininterrupto de 5 anos, atualizado monetariamente na data da incorporação.

Parágrafo Único: Dos 5 (cinco) anos ininterruptos previsto no *caput* deste artigo, no mínimo 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, deverão ter sido exercidos pelo servidor, antes da entrada em vigor da EC. 103/2019.

Art. 2º O art. 152 da Lei Municipal nº 3.373/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152. Quando o servidor que já houver incorporado a diferença de remuneração de que trata os artigos 151, 151-A, 151-B, 151-C, 151-D e 151-E for nomeado ou mantido em cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior ao que incorporou, fará jus à percepção da remuneração deste cargo ou adicional, aplicando-se a regra da compensação e absorção da Vantagem Pessoal Adquirida (VPA), na forma dos parágrafos seguintes, enquanto nele permanecer.

§ 1º A Vantagem Pessoal (VPA), decorrente da incorporação de função ou cargo em comissão nos termos dos artigos 151, 151-A, 151-B, 151-C, 151-D, e 151-E não será acumulada com o vencimento do Cargo em Comissão ou o Adicional de Função de Confiança (AFC), exceto nos termos do § 3º deste artigo.

§ 2º O valor da VPA será integralmente compensado do valor do Cargo em Comissão ou do Adicional de Função de Confiança (AFC) percebido pelo servidor.

§ 3º Caso o valor do Cargo em Comissão ou do AFC seja superior ao valor da VPA, o servidor fará jus à percepção da

diferença a título de remuneração do Cargo em Comissão ou AFC.

§ 4º Caso o valor da VPA seja igual ou superior ao valor do Cargo em Comissão ou do AFC, o servidor optará por receber uma das vantagens, sendo-lhe vedada a acumulação de ambas.

§ 5º Cessado o exercício do cargo em comissão ou da função de confiança, por qualquer motivo, fica assegurado ao servidor o pagamento integral e imediato do valor da Vantagem Pessoal (VPA) incorporada, de forma autônoma aos demais vencimentos, em estrita observância ao direito adquirido e ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

Art. 3º. Ratifica-se todos os demais termos da lei municipal que ora se altera, para que surta todos os seus legais efeitos de direito.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal